

## **AVERBAÇÃO DE TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO**

### ***Definição***

É a inclusão nos registros funcionais do servidor, de tempo anterior de contribuição decorrente de vínculo de trabalho prestado a outras instituições públicas ou privadas, desde que este período não tenha sido aproveitado para outros benefícios em outra entidade (pública ou privada) e não seja concomitante com o vínculo vigente.

### ***Documentação Necessária para instruir o processo***

- Formulário “Solicitação de Averbação de Tempo de Contribuição” (disponível no site) preenchido e assinado;
- Certidão (original), expedida pelo órgão competente, onde conste:
  - a. O fim (averbação) e o órgão (UNIPAMPA) a que se destina;
  - b. Denominação do cargo ou emprego ocupado;
  - c. Regime jurídico a que o interessado esteve subordinado no período;
  - d. Tempo de contribuição bruto e líquido;
  - e. Faltas e licenças ocorridas no período;
  - f. Relação dos Salários de Contribuição auferidos no período certificado;
  - g. Demais ocorrências funcionais.

### ***OBSERVAÇÕES:***

- Em se tratando de solicitação de Averbação com base exclusivamente em Certidão de Tempo de Contribuição digital, o procedimento deverá seguir todo o trâmite no Sistema SEI.
- A autenticidade da CTC digital só pode ser verificada no período de 30 dias a contar da emissão. Nas hipóteses de apresentação do documento sem tempo hábil para verificação, é inviável a Averbação.
- No caso de Serviço Militar obrigatório o documento hábil para Averbação é o Certificado de

Reservista, este deverá ser apresentado na via original, pois, uma vez averbado o tempo, será feito o respectivo registro no documento, através de carimbo ou anotação, de que o tempo ali certificado foi averbado. O Certificado de Reservista somente será aceito para fins de averbação do período do serviço militar obrigatório. Se o militar teve algum tempo de serviço após o serviço obrigatório, a averbação se dará somente mediante Certidão original de Tempo de Contribuição expedida pela Unidade Militar. Qualquer dos dois tipos de documento militar para averbação deverão estar acompanhados de documento contendo relação dos valores remuneratórios auferidos no respectivo período (contracheques, p.ex.).

### ***Informações Gerais***

- O tempo de contribuição prestado a outro órgão do serviço público federal sob vínculo efetivo será aproveitado para todos os fins (dentro dos limites legais), mas também depende de Averbação mediante Certidão expedida pelo órgão onde foi exercido o cargo ou emprego, exceto se o servidor for redistribuído.
- O tempo de contribuição prestado ao serviço público estadual ou municipal será aproveitado apenas para aposentadoria, mediante CTC fornecida pelas Secretarias, do Estado ou do Município, responsáveis pela respectiva unidade gestora do Regime Próprio de Previdência- RPPS.
- O tempo de contribuição de natureza contratual prestado ao serviço público (federal, estadual ou municipal), incluindo cargos em comissão, só poderá ser certificado pela unidade gestora do Regime Geral de Previdência Social- RGPS (INSS), uma vez que as contribuições são devidas a este Regime.
- O serviço militar prestado às Forças Armadas será contado para todos os fins, exceto o Tiro de Guerra, que será aproveitado apenas para aposentadoria.
- O tempo de contribuição de servidores cedidos sem ônus, na forma prevista no artigo 102, incisos II e III da Lei nº 8.112/90, será considerado desde que o interessado apresente Certidão desse período por ocasião de seu retorno;
- Para a retirada de Certidão de Tempo de Contribuição junto a qualquer agência do INSS é necessário que o servidor leve um documento, identificado pela UNIPAMPA como “Declaração de Vínculo”. Esta Declaração é solicitada e emitida através da abertura do processo “Solicitação de Declaração de Vínculo” no Sistema SEI, conforme instruções constantes na “Base de Conhecimento” do próprio Sistema;

## ***Fundamento Legal***

Artigos 100 a 103 da [Lei nº 8.112, de 11/12/90](#) (DOU 12/12/90).

[Orientações Normativas DRH/SAF](#) nº 29 (DOU 28/12/90), 64 (DOU 18/01/91), 80, 82 e 84 (DOU 06/03/91), 92, 94 e 102 (DOU 06/05/91).

[Instrução Normativa SAF nº 08, de 06/07/93](#) (DOU 07/07/93).

[Emenda Constitucional nº 20, de 15/12/98](#).

[Portaria MPS nº 154, de 15/05/2008](#).





✓

✓

✓

✓

✓

✓

✓

✓

✓

✓

✓

•

---

[www.unipampa.edu.br/reitoria/progesp](http://www.unipampa.edu.br/reitoria/progesp)

✓

✓

✓

✓

✓

✓

✓

✓